

Arcelino Leal Santos - Oficial

MATRÍCULA
=20.767=

FOLHA
=1=

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.767 - Prot 45325

Data:- 19 de Janeiro de 1.998.-

IMÓVEL:- CONSTA do LOTE URBANO Nº 17-H (Dezessete-H), originário da subdivisão do antigo Lote Urbano nº 17 - Remanescente, da GLÉBA Nº 15-F.B. do Patrimônio de Francisco Beltrão, - da Colônia Missões, situado no quadro urbano da cidade de FRANCISCO BELTRÃO, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de SEIS MIL E ONZE METROS E VINTE E SETE - -DECIMETROS QUADRADOS (6.011,27 m2.), tendo como benfeitorias as seguintes benfeitorias:- Duas (02) Casas Residenciais, sendo uma construída de madeira com a área de 66,00 m2. e a outra construída de alvenaria de tijolos com reboco, possuindo a área a construída de 168,93 m2., inclusive demais acessórios.- Com os seguintes limites e confrontações:- NORDESTE:- Por linha sêca, medindo 104,00 metros, confronta com o lote nº 16 da mesma gléba.- Ao SUDESTE:- Por linha sêca, medindo 40,80 metros, confronta com o lote nº 21 da mesma gléba.- Ao SUDOESTE:- Por linha sêca, medindo 117,14 metros, confronta com o lote nº 17 Remanescente da mesma gléba.- Ao NOROESTE:- Por linhas sêcas, medindo 40,84 metros e 26,00 metros, confronta com a Rua das Flores.- Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborados e fornecidos pelo Técnico em Agrimensura - Davi Aurelio Lorenzetti - CREA nº 964-TD/PR (Apresentada a ART/CREA nº 1930819) e aprovados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal desta cidade, através do Processo nº 6.894/97 de 01/12/1997.- O presente imóvel é originário da letra "b" da AV-1 da MATRÍCULA Nº 19.816 do Livro nº 2 dêste Ofício.- A presente Matricula foi aberta de acordo com o Item 16.4.4 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Paraná.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de Janeiro de 1.998.- (Distribuição nº 2041/97).-

Arcelino Leal Santos

Proprietários:- ARAMIZ MAXIMINO MELLO e sua mulher MARIA SALETE PAVAN DE MELLO, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ele do comércio, portador da C.I. nº 11/R-294.133-SC. e ela do lar, portadora da C.I. - nº 3.388.078-2-PR., inscritos no CPF/MF sob nº 125.505.829/

(continua no verso)

(continuação do anverso)

34, residentes e domiciliados nesta cidade.- O referido é -
verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de Janeiro de 1.998.

Arcelino Leal Santos

R - 1 - M-20.767 - Prot 45325 - 19/JANEIRO/1.998.- Transferên-
cia Integral.- Por Escritura Pública de compra e Venda, la-
vrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade e comarca, no
Livro nº 104-A, às fls. 76, em data de 05 de Dezembro de 1.9
97; o imóvel urbano constante desta Matrícula, com as benfei-
torias descritas, foram adquiridos integralmente pelo Outorga
do-comprador, senhor **ELAIR JOSÉ OZORIO**, brasileiro, casado -
sob o regime de comunhão parcial de bens com D^a. Marli Borges
Ozorio, na vigência da Lei nº 6.515/77, ambos do comércio, e-
le portador da C.i. nº 13/R-3.793.631-SC. e inscrito no CPF/
MF sob nº 618.430.169/15, ela portadora da C.I. nº 5.714.893-
4-PR. e inscrita no CPF/MF sob nº 786.933.579/72, residentes
e domiciliados nesta cidade; havidos por compra feita dos Ou-
torgantes-Vendedores, senhor Aramiz Maximino Mello e sua mu-
lher D^a. Maria Salete Pavan de Mello, ambos qualificados no -
anverso; pelo preço total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa -
mil reais); não havendo condições.- Pura e simples.- Apresen-
tado o comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão
(ITBI), através da GUIA nº 10871 de 22/12/97, no valôr reco-
lhido de R\$ 3.800,00.- Nada mais.- O referido é verdade e dou
fé.- Francisco Beltrão, 19 de Janeiro de 1.998.- (Distribui-
ção nº 2038/97).- Custas:- Reg^o-4.312,00 VRC.-

Arcelino Leal Santos

AV - 2- M-20.767 - Prot 62.445 - 02/MAIO/2.002.- TÉRMO DE ARROLAMENTO.

Procede-se esta Averbação de acôrd com o Ofício nº 0118/2002, datado de
24 de Abril de 2.002, expedido pelo Chefe da Agência da Receita Federal
de Francisco Beltrão-PR., para constar que o imóvel objeto desta Matrícula,
com a Casa Residencial de 168,00 m2. existente, encontram-se vincula-
dos ao TÉRMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS, lavrado junto ao contri-
buinte, ELAIR JOSÉ OZORIO - CPF/MF nº 618.430.169/15; nos Autos do PROCES-
SO Nº 13921.000298/2001-05; tudo de acôrd com o Artº 9º do Decreto-Lei -
Nº 2.303 de 21/11/1986, observada a conversão a que refere o Artº 3º, in-
ciso I, da Lei nº 8.383, de 30/12/1991, e o Artº 30 da Lei nº 9.249 de 26/
12/1995; ficando estabelecido que em caso de ocorrência de alienação, -
transferência ou oneração de qualquer bem ou direito acima referido, de-

(CONTINUA NA FLS. 2)

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA
= 20.767 =

FOLHA
=2=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(Continuação da fls. 1 verso)

deverá ser comunicada à Agência da Receita Federal de Francisco Beltrão-PR., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme o estabelecido.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 02 de Maio de 2.002.- (Custas:- AV-Isento).-

Arcelino Leal Santos

AV - 3 - M-20.767 - Prot 62.446 - 03/MAIO/2.002.- TERMO DE ARROLAMENTO.

Procede-se esta Averbação, de acordo com o Ofício nº 038/2002-GAB/DRF/CVL expedido pelo Delegado da Receita Federal de Cascavel-PR., para constar que o imóvel objeto desta Matrícula com as seguintes benfeitorias:- 1)- Uma residência em madeira com a área de 66,00 m2. e b)- Uma Residência em alvenaria de tijolos com a área de 168,93 m2., encontram-se vinculados ao TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS, lavrado junto ao contribuinte, ELAIR JOSÉ OZORIO - CPF/M nº 618.430.169/15; nos Autos do PROCESSO no qual foi expedido o Ofício supra mencionado; tudo de acordo com o Artº 9º do Decreto-Lei nº 2.303 de 21/11/1986, observada a conversão a que refere o artº 3º, Inciso I, da Lei nº 8.383, de 30/12/1991, e o Artº 30 da Lei nº 9.249 de 26/12/1995; ficando estabelecido que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer bem ou direito acima referido, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal em Cascavel-PR no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), conforme o estabelecido.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 03 de Maio de 2.002.- (Custas:- AV-Nihil).-

Arcelino Leal Santos

R - 4 - M-20.767 - Prot 66.442 - 13/NOVEMBRO/2.003.- REGISTRO DE PENHORA.

Procede-se este Registro nos termos do AUTO DE PENHORA, datado de 12 de Novembro de 2.003, assinado pela Oficiala de Justiça, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 2003.70.07.001166-0, promovida pelo Exequente, a FAZENDA NACIONAL e Executado, ELAIR JOSÉ OZORIO, em trâmite na Vara da Justiça federal de Francisco Beltrão-PR., para constar que - PARTE do imóvel objeto desta Matrícula, correspondente a 50% (cincoenta por cento) de Fração Ideal da área do terreno e mesma proporção das benfeitorias, ficam PENHORADAS junto aos citados autos, para garantia da Execução de Dívida Tributária com valor consolidado de R\$ 237.926,90, em favor da Fazenda Nacional.- (Custas de Registro e FUNREJUS serão recolhidos no final da ação).- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 13 de Novembro de 2.003.- (Custas:- Regº-1.297,00 VRC).

Arcelino Leal Santos

(Continua no verso)

MATRÍCULA
20.767

FOLHA
2

VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a

(continuação do anverso)

AV-5-M-20.767 - Prot 96.523 - 02/DEZEMBRO/2014.- Indisponibilidade.- Procedê-se esta Averbação nos termos do Ofício nº 700000118606 - PRFRA01GABF de 18 de Novembro de 2014 expedido nos Autos nº 5001307-26.2013.404.7007/PR de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra ELAIR JOSÉ OZÓRIO e sua esposa MARLI BORGES OZÓRIO, em trâmite na Justiça Federal desta cidade, para constar que por determinação do Dr. Christiaan Alessandro Lopes de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula, nos termos do Artº 185-A do Código Tributário Nacional, até ulterior determinação do referido Juízo.- (CUSTAS:- NIHL) O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2014.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-6-M-20.767 - Prot 100.555 - 17/AGOSTO/2016.- Averbação de Penhora.- Procedê-se esta Averbação nos termos do MANDADO DE PENHORA, datado de 28 de Outubro de 2015, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito - Drº Antônio Evangelista de Souza Netto, extraído dos Autos nº 0011735-37.2012.8.16.0083 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente, **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO** e Executados **MARLI BORGES OZÓRIO - CPF/MF nº 786.933.579-72, ELAIR JOSÉ OZÓRIO - CPF/MF nº 618.430.169-15, ELAIR OZÓRIO ME - CNPJ/MF nº 07.453.240/0001-90**, em Trâmite na 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr, para constar que o imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor de R\$ 66.153,47 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor do Exequente acima. FUNREJUS recolhido através da guia emitida por este Ofício sob nº 24000000001839351-2 no valor de R\$ 132,31 quitado em data de 17/08/2016- (CUSTAS:- 1.293,60 VRC/R\$ 235,43 + R\$ 4,40 selo). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2016.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-7-M-20.767 - Prot 102.072 - 18/ABRIL/2017.- Averbação de Penhora.- Procedê-se esta Averbação nos termos de PENHORA E DEPOSITO, datado de 20 de Fevereiro de 2017, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito - Drª Danielle Maria Busato Sachet, extraído dos Autos nº 0059901-55.2012.8.16.0001 de Locação de imóvel (Despejo por falta de pagamento), tendo como Autor, **UMBERTO CILIÃO SACHELLI - CPF/MF nº 205.201.669-49** e Réu **MARLI BORGES OZÓRIO - CPF/MF nº 786.933.579-72, ELAIR JOSÉ OZÓRIO - CPF/MF nº 618.430.169-15, INAJARA MESSIAS VEIGA STELA - CPF/MF nº 019.600.279-64**, em Trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba-PR- PROJUDI, para constar que o imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em favor do Autor acima. FUNREJUS recolhido através da guia emitida por este Ofício sob nº 14000000002484789-0 no valor de R\$ 60,00 quitado em data de 18/04/2017. - (CUSTAS:- 1.293,00/ R\$ 235,43 + R\$ 4,40 Selo + R\$ 1,27 Arquivamento). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-8-M-20.767 - Prot 102.072 - 18/ABRIL/2017.- Indisponibilidade.- Procedê-se esta Averbação nos termos da consulta simples fornecida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, através do Protocolo nº 201609.2609.00192476-IA-940, expedido através do Processo nº 10065981220168260189 da 3ª Vara Cível, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move contra ELAIR JOSÉ OZÓRIO, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula junto aos citados autos, até ulterior determinação do referido Juízo.-

(continua na fls. 3)

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

20.767

FOLHA

3

(continuação da fls. 2 verso)

(CUSTAS:-NIHIL). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de abril de 2017.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-9-M-20.767 - Prot 103.278 - 13/OUTUBRO/2017.- Averbação de Penhora. Através do AUTO DE PENHORA em cumprimento ao Mandado nº 1866274, datado de 22/09/2017, assinado pelo Oficial de Justiça, Marcelo Paquete, extraído dos Autos nº 5001798-04.2011.4.04.7007 de Execução Fiscal, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, contra **ELAIR JOSE OZORIO**, em Trâmite na 1ª Vara Federal desta Comarca, para constar que a **Fração Ideal de 50,00%** do imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor de R\$ 5.890.635,93 em 08/2017, acrescido das custas judiciais no valor de 01% a ser atualizado na data do pagamento. Imóvel avaliado em R\$ 3.315.0000,00 (Três milhões, trezentos e quinze mil reais). (CUSTAS e FUNREJUS serão cobrados de conformidade com o Item 16.5.5 do Código de Normas do Paraná). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-10-M-20.767 - Prot 103.278 - 13/OUTUBRO/2017.- Indisponibilidade.- Procedese esta Averbação nos termos da consulta simples fornecida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, através do Protocolo nº 201706.2615.00310078-IA-051, expedido através do Processo nº 00001623820175090126 da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão-Pr, em que a senhora **JULIANA ZANCHETA KROSKI** move contra **ELAIR JOSÉ OZORIO**, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula junto aos citados autos.- (CUSTAS:-NIHIL). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 23 de Outubro de 2..017

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-11-M-20.767 - Prot 103.278 - 13/OUTUBRO/2017.- Indisponibilidade.- Procedese esta Averbação nos termos da consulta simples fornecida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, através do Protocolo nº 201706.2615.00310084-IA-450, expedido através do Processo nº 00001632320175090126 da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão-Pr, em que a senhora **RAFAEL ADRIANO VARIZA** move contra **ELAIR JOSÉ OZORIO**, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula junto aos citados autos.- (CUSTAS:-NIHIL). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 23 de Outubro de 2..017

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-12-M-20.767 - Prot 105.542 - 02/OUTUBRO/2018.- Averbação de Penhora.- Através do TERMO DE PENHORA, em 18/07/2018, assinado digitalmente pelo Dr. Antonio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão-PR, extraído dos Autos nº 0001929-90.2003.8.16.0083 de Execução Fiscal, movida pelo **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, contra **ELAIR JOSE OZORIO**, em Trâmite na citada vara, para constar que o imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor de R\$ 8.444,27(oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos). FUNREJUS recolhido através da guia emitida por este Ofício sob nº 14000000004027401-8 no valor de R\$ 16,89 quitado em data de 01/10/2018.- (CUSTAS:- 378,00 VRC/R\$ 72,95 + R\$ 1,36 Arquivamento + R\$ 1,93 Prenotação + R\$ 1,82 ISSQN + R\$ 3,64 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.-

Arcelino Leal Santos
Agente Delegado

(continua no verso)

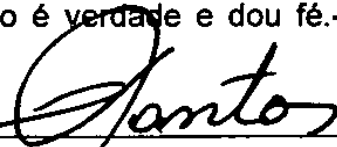
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a
Cynthia I. B. Leal Santos - Escrev. Subst^a

(continuação do anverso)

AV-13-M-20.767 - Prot 106.845 - 06/MAIO/2019.- Averbação de Penhora.- Procede-se esta Averbação de acordo com o MANDADO DE PENHORA, datado de 23 de novembro de 2018, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca – Dr. Antônio Evangelista de Souza Netto, extraído dos Autos nº 0006355-91.2016.8.16.0083 de Execução Fiscal, tendo como Exequente, a **ÁGUIA PRE UNIVERSITARIO LTDA - EPP** e Executado **ELAIR JOSÉ OZORIO**, em Trâmite na 2ª Vara Cível desta cidade e comarca - PROJUDI para constar que o imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor R\$ 16.279,32 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em favor da Exequente acima. Guia de FUNREJUS nº 14000000004662653-6, emitida por este Ofício no valor de R\$ 32,56 quitada em 06/05/2019.- (CUSTAS:- 580,50 VRC/R\$ 112,04 + R\$ 4,67 Selo + R\$ 2,80 ISSQN + R\$ 5,60 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.-

Onete M. B. Leal Santos
Escrev. Substituta - Port. 05/2005



AV-14-M-20.767 - Prot 106.868 - 10/MAIO/2019.- Averbação de Penhora.- Procede-se esta Averbação de acordo com o Ofício nº 1731/2019, datado de 07 de Maio de 2019, assinado digitalmente pela Técnica Judiciária Marina Maggioni Teixeira da 1ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão-PROJUDI, extraído dos Autos nº 0004672-82.2017.8.16.0083 de Execução Fiscal, tendo como Exequente, a **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** e Executado **ELAIR JOSÉ OZÓRIO**, em Trâmite na citada Vara, para constar que o imóvel constante desta Matrícula foi **PENHORADO** junto aos citados autos, para garantia da Execução da Dívida no valor R\$ 10.595,70 (Dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), em favor do Exequente acima. Guia de FUNREJUS sob nº 14000000004673666-8, emitida por este Ofício no valor de R\$ 21,19 quitada aos 09/05/2019.- (CUSTAS:- 378,00 VRC/R\$ 72,95 + R\$ 4,67 Selo + R\$ 1,82 ISSQN + R\$ 3,64 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 14 de maio de 2019.-

Onete M. B. Leal Santos
Escrev. Substituta - Port. 05/2005

